

SANCIONO A PRESENTE

LEI.

Glaucilândia-MG 19 / 08 / 21

*Herivelto Alves Luiz*

Herivelto Alves Luiz - Prefeito

**LEI Nº. 293/2021**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º. E INCISO III, DO ARTIGO 3º. ACRESCE DISPOSITIVO A LEI NO. 278, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Glaucilândia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O caput do artigo 2º., e o inciso III, do artigo 3º., da Lei 278, de 16 de dezembro de 2020, passam a vigorar, com a seguinte redação:

*“Art. 2º: Fica o poder Executivo autorizado a arcar com o pagamento das taxas cobradas pelo Departamento Estadual de Transito – DETRAN – MG, para transferência de jurisdição de veículos registrados em outra Unidade da Federação, para o Município de Glaucilândia e para o primeiro emplacamento de veículos novos, compreendendo:  
(.....)”*

*“Art. 3º - .....*

*(....)*

*III – veículos fabricados até o ano de 1999”.*

**Art. 2º.** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

Glaucilândia, 19 de agosto de 2021.

*Herivelto Alves Luiz*  
**Herivelto Alves Luiz**  
Prefeito de Glaucilândia